

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 389, DE 23 DE MARÇO DE 2017**

Dispõe sobre o mestrado e doutorado profissional  
no âmbito da pós-graduação stricto sensu.

**O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e

CONSIDERANDO:

As disposições da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996; e

A relevância social, científica e tecnológica dos processos de formação profissional avançada, bem como o necessário estreitamento das relações entre as universidades e o setor produtivo, resolve:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito da pós-graduação stricto sensu, a modalidade de mestrado e doutorado profissional.

**Art. 2º** São objetivos do mestrado e doutorado profissional:

I - capacitar profissionais qualificados para o exercício da prática profissional avançada e transformadora de procedimentos, visando atender demandas sociais, organizacionais ou profissionais e do mercado de trabalho;

II - transferir conhecimento para a sociedade, atendendo demandas específicas e de arranjos produtivos com vistas ao desenvolvimento nacional, regional ou local;

III - promover a articulação integrada da formação profissional com entidades demandantes de naturezas diversas, visando melhorar a eficácia e a eficiência das

organizações públicas e privadas por meio da solução de problemas e geração e aplicação de processos de inovação apropriados; e

**IV** - contribuir para agregar competitividade e aumentar a produtividade em empresas, organizações públicas e privadas.

**Art. 3º** Os títulos de mestres e doutores obtidos nos cursos profissionais avaliados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e homologados pelo Ministro de Estado da Educação, terão validade nacional.

**Art. 4º** A Capes terá o prazo de 180 dias para regulamentar e disciplinar, por meio de portaria, a oferta, a avaliação e o acompanhamento dos programas de mestrado e doutorado profissional.

**Art. 5º** Fica revogada a Portaria nº 17 de 28 de dezembro de 2009.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**MENDONÇA FILHO**

**(Publicada no DOU nº 58, de 24 de março de 2017, seção 1, página 58)**